



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 032/2023

Milagres, CE – 6 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 032/2023, que altera a Lei Municipal Nº 1.406 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Milagres e dá outras providências.

A presente proposição objetiva modernizar o Código Tributário municipal que, apesar de recente, conta com dispositivos ultrapassados que indubitavelmente produz efeitos contrários aos interesses da Fazenda Pública Municipal, implicando em considerável perda de receita para o erário e, conseqüentemente, impede a Administração Pública Municipal de fazer ainda mais investimentos em equipamentos que beneficiem a população milagrense.

Nesse sentido, apresento este requerimento de alteração de diploma legal, visando alterar a base de cálculo para o ISS da construção civil incluindo os materiais empregados nas obras.

Ainda nesta senda, destaco que a proposta em análise encontra guarida no entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, principalmente no RE nº 1.916.376 – RS.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689
950391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.12.07 15:13:51
-03'00'

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O
Data: 08 / 12 / 2023
Hora: 08 - 46
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1.406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O art. 94 da Lei Municipal nº 1.406 de 31 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo I, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

I - Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da LC 116, a base de cálculo é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços;

II - das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.

§1º Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para a dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

§2º Para efeito de definição da base de cálculo do ISS - Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m²), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (NR)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950
391

Assinado de forma digital por
CICERO ALVES DE
FIGUEIREDO:32689950391
Dados: 2023.12.07 15:24:42 -03'00'

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal